GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.768/2020

Lei N° 2.768/2020

Estabelece novas alíquotas das contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e dos órgãos e entidades do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Lourenço da Mata fica majorada para 14% (quatorze por cento), tanto para a massa integrante do plano financeiro como também para aquela inserida no plano previdenciário.

§ 1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Na hipótese de insuficiência financeira do plano financeiro, o município de São Lourenço da Mata se obriga a realizar os aportes necessários para o pagamento total da folha dos aposentados e pensionistas do RPPS Municipal, bem como de suas despesas administrativas, a teor da regra inserta no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º As alíquotas de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas para 28% (vinte e oito por cento) no plano financeiro.

Art. 3º As alíquotas de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do município ao RPPS ficam majoradas para 14% (quatorze por cento) no plano previdenciário.

Parágrafo Único Além da alíquota ordinária de que trata o caput, o município de São Lourenço da Mata se obriga a recolher alíquota suplementar para o plano previdenciário decorrente do plano de equacionamento do passivo atuarial, no percentual de 8,01% (oito inteiros e um décimo por cento), conforme já estabelecido pela Lei Municipal nº 2.444/2014.

Art. 4º. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo aos órgãos e entidades municipais pagar diretamente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9º, § 2º da ECF nº 103/2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições descontadas dos servidores se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação destalei, em face do princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº 2.162/2006 que reestruturou o

RPPS municipal.

Gabinete do Prefeito, São Lourenço da Mata. 30 de março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4D5EEE85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/